

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



TERÇA-FEIRA - RECIFE, 14 DE MAIO DE 2024 - SUNOR Nº G 1.0.00.021

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

1.0.0. LEI COMPLEMENTAR

Nº 535, de 10 de maio de 2024

Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas

A Governadora do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores nominais do soldo dos Militares do Estado passam a vigorar, a partir de 1º de junho de 2024, 1º de junho de 2025 e 1º de junho de 2026, nos termos definidos nos Anexos I a III.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, e nas mesmas datas nele definidas, haverá reenquadramento automático dos Militares do Estado, nos termos rigidamente indicados em sucessivo:

I - em 1º de junho de 2024, todos os ocupantes da faixa “a” de soldo passam a enquadrar-se na faixa “b” de soldo do seu respectivo posto ou graduação;

II - em 1º de junho de 2025, todos os ocupantes da faixa “b” de soldo passam a enquadrar-se na faixa “c” de soldo do seu respectivo posto ou graduação; e

III - em 1º de junho de 2026, todos os ocupantes das faixas “c” e “d” de soldo, passam a enquadrar-se na faixa “e” de soldo do seu respectivo posto ou graduação, que passará então, automaticamente, a ser denominada simplesmente de faixa única de soldo.

§ 2º Também em decorrência do disposto no caput, e nas mesmas datas nele indicadas, o valor nominal da Parcela Complementar de Nível Hierárquico – PCNH, instituída pelo § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, e redenominada por força do art. 5º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, fica fixado, respectivamente, em R\$ 4.101,44 (quatro mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos); R\$ 4.593,61 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos); e R\$ 5.144,85 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

§ 3º Ainda em função do disposto no caput, e nas mesmas datas nele definidas, o valor nominal do soldo do Aspirante a Oficial, de que trata o inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 351, de 2017, fica fixado, respectivamente, em R\$ 11.067,04 (onze mil, sessenta e sete reais e quatro centavos), R\$ 11.731,06 (onze mil, setecentos e trinta e um reais e seis centavos), e R\$ 12.552,24 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Observadas as normas previdenciárias de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2024				
POSTO/GRADUAÇÃO	B	C	D	E
CORONEL	27.780,52			
TENENTE CORONEL	19.228,20	20.593,42		
MAJOR	15.472,17	15.658,64	16.031,58	16.963,90
CAPITÃO	13.149,22	13.320,37	13.662,70	14.518,50
PRIMEIRO TENENTE	11.968,29	12.026,49	12.142,89	12.433,88
SEGUNDO TENENTE	11.292,18	11.347,47	11.458,06	11.734,54
SUBTENENTE	10.952,48			
PRIMEIRO SARGENTO	7.986,85	8.519,31		
SEGUNDO SARGENTO	6.763,71	6.850,69	7.024,66	7.459,55
TERCEIRO SARGENTO	5.937,76	6.006,77	6.144,77	6.489,78
CABO	5.176,01	5.237,95	5.361,83	5.671,51
SOLDADO	4.406,41	4.536,88	4.623,86	5.095,62

ANEXO II

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2025			
POSTO/GRADUAÇÃO	C	D	E
CORONEL	29.447,35		
TENENTE CORONEL	21.211,22		
MAJOR	16.128,40	16.512,53	17.472,82
CAPITÃO	13.719,98	14.072,58	14.954,05
PRIMEIRO TENENTE	12.627,81	12.750,03	13.055,58
SEGUNDO TENENTE	11.914,84	12.030,96	12.321,27
SUBTENENTE	11.609,63		
PRIMEIRO SARGENTO	8.774,88		
SEGUNDO SARGENTO	7.056,22	7.235,40	7.683,33
TERCEIRO SARGENTO	6.186,98	6.329,12	6.684,48
CABO	5.499,85	5.629,92	5.955,09
SOLDADO	4.763,73	4.855,05	5.350,40

ANEXO III

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2026	
POSTO/GRADUAÇÃO	FAIXA ÚNICA
CORONEL	31.508,67
TENENTE CORONEL	22.059,67
MAJOR	18.171,73
CAPITÃO	15.552,22
PRIMEIRO TENENTE	13.577,80
SEGUNDO TENENTE	12.937,33
SUBTENENTE	12.422,31
PRIMEIRO SARGENTO	9.125,88
SEGUNDO SARGENTO	7.990,67
TERCEIRO SARGENTO	6.951,86
CABO	6.193,29
SOLDADO	5.617,92

(Transcrita do DOE nº 087, de 11 MAI 2024)

2ª PARTE**II – Normas Internas****1.0.0. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMANDO GERAL****Nº 611, de 09 de maio de 2024****Aprova e regulamenta os distintivos do curso de policiamento em grandes eventos (CPGE) da PMPE.**

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições previstas no art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c o Regulamento para Criação, Confeção e Uso de Distintivos, Estandartes, Flâmulas e Insígnias de Comando, Direção e Chefia de Organizações Policiais Militares, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.634, de 14 de agosto de 1975.

Considerando a Portaria Normativa do Comando Geral nº 458, de 29 de junho de 2021, que define competências no tocante aos cursos de especialização no âmbito da PMPE.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação e autorizar a confecção e o uso dos distintivos do curso de policiamento em grandes eventos - (CPGE), para oficiais, subtenentes e sargentos.

Art. 2º O distintivo será confeccionado em borracha e em escala de cinza (preto C:0 M:0 Y:0 K:100; cinza C:0 M:0 Y:0 K:30) e em metal (dourado C:0 M:16 Y:100 K:0), os quais deverão obedecer às seguintes especificações:

I - o distintivo composto por 01 (um) escudo, sobreposto a 02 (dois) bastões e 01 (um) capacete com coroa de louros nas laterais, ao centro de uma circunferência que tem os nomes “Polícia Militar de Pernambuco” na parte de cima e na parte de baixo “Policiamento em Grandes Eventos”;

II - o escudo, capacete e bastões referenciam os instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados para fazer a gestão e o controle das multidões nos grandes eventos;

III - o nome “Choque” centralizado no escudo faz referência ao tipo de policiamento;

IV - a coroa de louros significa o triunfo perante as adversidades;

V - o brevê no formato circular faz referências às Arenas modernas que sediam grandes eventos artísticos, culturais, esportivos e etc;

VI - o nome “Polícia Militar de Pernambuco” e “Policiamento em Grandes Eventos” trazem a marca da instituição e o nome do curso; e

VII - o distintivo de curso terá as dimensões de 45mm x 45mm para uniformes de passeio e 55mm x 55mm para uniformes operacionais.

Art. 3º A manicaca, para uso conforme regulamento de Uniformes, será de forma semicircular na cor preta (C:0 M:0 Y:0 K:100) com as bordas e a inscrição “GRANDES EVENTOS” em cor amarela (C:0 M:0 Y:0 K:100), a qual será utilizada apenas nos uniformes de passeio (3º B e 3º C); tendo uma versão emborrachada para os Uniformes Operacionais a qual terá fundo na cor preta (C:0 M:0 Y:0 K:100) e com as bordas e a inscrição “GRANDES EVENTOS” na cor cinza (C:0 M:0 Y:0 K:30).

Art. 4º As especificações técnicas de confecção dos distintivos seguirão o descrito abaixo:

I. distintivo de metal:

a) matéria prima: ZamacASTM B86 – 13 ou NBR 7348;

b) espessura do material: chapa de 1,50mm até 2,00mm, conforme o formato do brevê (relevo);

c) processo de fabricação: fundição sob pressão e centrifugada;

d) pintura efetuada com resina epóxi pigmentada; e

e) fixação da peça através de 03 (três) pinos de latão de 1,15mm de diâmetro x 6,5mm de comprimento, soldado pelo processo ContractFusion Bond.

II. distintivo emborrachado:

a) confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com a mesma descrição, sobre um suporte preto; e

b) fixação da peça por meio de velcro na cor preta.

Art. 5º O uso dos distintivos será conforme preceitua o regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 6º A comercialização dos distintivos desta portaria devem seguir as disposições contidas no Decreto Estadual nº 46.239, de 05 de julho de 2018.

Art. 7º Os modelos e medidas dos distintivos são os constantes nos Anexos desta Portaria.

Art. 8º Esta INCG entra em vigor na data de sua publicação. Ivanildo César Torres de Medeiros – Cel QOPM Comandante Geral da PMPE

ANEXO I**MODELO DE HERÁLDICA****DISTINTIVO****TIRA BORDADA**

(Manicaca para Uniforme de Passeio e Túnica)

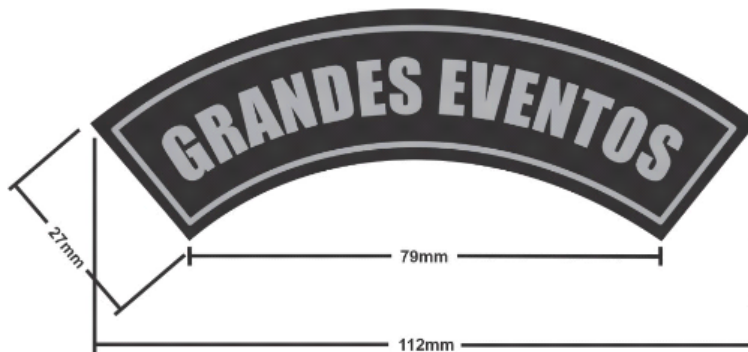
**ANEXO II****DISTINTIVO**

(Emborrachados para Uniforme Operacional)

1. Distintivo do Peito



2. Tira Emborrachada (Manicaca)



Ivanildo César Torres de Medeiros - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE (SEI nº 3900035897.000018/2024-14/PMPE - Portaria 49953945).

3ª PARTE

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

**RUTÊNIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES - Cel QOPM
AJUDANTE GERAL**



Documento assinado eletronicamente por **Rutênio Augusto Costa Rodrigues**, em 14/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50397329** e o código CRC **3F289CC5**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”